



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES DOS MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

REG. MTE: 46010.001770/95 / CNPJ: 00.873.750/0001-78 / CEP 13201-000

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 01/11/2024 NA SEDE DA ENTIDADE LABORAL LOCALIZADA NA RUA RANGEL PESTANA, 880, CENTRO, JUNDIAÍ, COM INÍCIO ÀS 10H, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, COM O QUÓRUM PRESENTE.

CATEGORIA PROFISSIONAL: EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS

DATA BASE: 1º JANEIRO

BASE TERRITORIAL: ATIBAIA, BOM JESUS DOS PERDÕES, BRAGANÇA PAULISTA, CABREÚVA, CAMPO LIMPO PAULISTA, INDAIATUBA, ITATIBA, ITU, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, PIRACAIA, VALINHOS, VÁRZEA PAULISTA E VINHEDO/SP

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sede social do **Sindicato dos Empregados e Trabalhadores nas Empresas de Terceirização, Asseio e Conservação (Limpeza Urbana, Limpeza Ambiental e Área Verde) dos Municípios de Jundiaí e Região**, inscrito no CNPJ n.º 00.873.750/0001-78, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e das disposições atinentes, legal e previamente convocada por meio de edital de convocação publicado no jornal FOLHA/SP do dia 24/10/2024, pág.A30 jornal de grande circulação. Dado início aos trabalhos, com a seguinte ordem do dia: a) Apresentação, Discussão e Aprovação da proposta de pauta de reivindicações a ser apresentada a respectiva representação sindical patronal (**Data Base: 1º de janeiro de 2025**); b) Autorização para a Diretoria do Sindicato promover as negociações coletivas com a respectiva representação sindical patronal e/ou empresas do segmento e celebrar Convenção Coletiva, Acordo Coletivo e Termos Aditivos com empresas empregadoras dos segmentos, requerer mediação, arbitragem e instaurar processo de dissídio coletivo perante a Justiça, Ministério Público e/ou Órgão Competente, instaurar o Processo Judicial para garantia das datas bases de 1º de janeiro de 2025 e a Decretação de estado de greve, se necessário; c) Autorizar a continuação da Assembleia Geral, que se manterá permanente até o final da Campanha Salarial 2025; d) Discussão, aprovação e autorização do desconto da contribuição assistencial/mensal dos empregados em folha de pagamento, com o repasse pelas Empresas para o Sindicato, na forma estabelecida na CCT ou ACT, concedendo o prazo de 10 dias para OPOSIÇÃO: de 20 a 29 de janeiro de 2025, pessoalmente na sede da Entidade, sendo a deliberação da assembleia soberana. Os empregados admitidos após a data base poderão apresentar oposição nos 10 dias corridos a contar da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho. Não serão reconhecidas as oposições enviadas diretamente pelas empresas e/ou as enviadas pelos empregados através de correios, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas, bem como Discussão e aprovação coletiva da mensalidade associativa, todas visando a manutenção da entidade sindical e o fortalecimento das negociações coletivas; e) Assuntos Gerais de interesse da Categoria. Foi procedida a leitura da Pauta de Reivindicações e transcrita na presente ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os itens que julgaram mais relevantes, como segue:



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES DOS MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

REG. MTE: 46010.001770/95 / CNPJ: 00.873.750/0001-78 / CEP 13201-000

1) REAJUSTE SALARIAL: Os salários normativos constantes do quadro de funções da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados em **7% (sete por cento)**.

2) ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00h de um dia e as 5:00h do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos

3) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS: As empresas se obrigam a pagar, a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros, para o período de 2025, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** cada, sendo a primeira paga no dia 10 de julho de 2025 e a segunda no dia **10 janeiro de 2026**.

4) VALE ALIMENTAÇÃO – VALE CESTA: A partir de janeiro de 2025 as empresas fornecerão a seus empregados, mensal e gratuitamente, vale alimentação no o valor mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, o mesmo deverá ser entregue juntamente com o pagamento do salário.

5) VALE REFEIÇÃO / TÍQUETE REFEIÇÃO: A partir de janeiro de 2025 as empresas fornecerão mensalmente e **GRATUITAMENTE** a seus empregados tíquete refeição ou vale-refeição, por dia efetivamente trabalhado, ou seja, tal benefício não é devido para dias não trabalhados, independentemente da sua origem, sejam justificados ou não e em período de gozo de férias ou licenças médicas. Os vales refeição ou tíquetes refeição deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente. **VALOR DO TÍQUETE REFEIÇÃO / R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por dia trabalhado

6) VALE TRANSPORTE: O trabalhador não sofrerá **nenhum desconto** em holerite, referente ao benefício do vale transporte, o mesmo poderá ser substituído por vale combustível.

7) AUXÍLIO CRECHE: As empresas pagarão às empregadas mães, até os filhos completarem 02 (dois) anos de idade, o valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor do salário mínimo federal vigente a título de auxílio-creche.

8) ASSISTÊNCIA PREVENTIVA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA - BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA: Para reduzir as deficiências desse cenário, permitindo o pleno desempenho da atividade do trabalhador, resolvem os Sindicatos fixar a assistência mínima de prevenção para a saúde dos trabalhadores, denominado BRASIL MEDICINA E SAÚDE PREVENTIVA “BMSP”.

9) BENEFÍCIO MAIS FAMILIAR (BEN+FAMILIAR): Todos os trabalhadores e empresas/ empregadores abrangidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, independentemente de associação aos respectivos sindicatos, farão jus ao ora constituído “BEN+FAMILIAR”, com o fim de proporcionar amparo aos trabalhadores e suas famílias



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES DOS MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

REG. MTE: 46010.001770/95 / CNPJ: 00.873.750/0001-78 / CEP 13201-000

nos momentos mais desafiadores de suas vidas, e disponibilizar para as empresas serviços e reembolsos que visam a redução dos custos operacionais.

10) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados prevista no art. 513, alínea “e” da CLT, destinada ao custeio das negociações coletivas, as quais beneficiam todos os trabalhadores desta categoria profissional, independentemente de filiação ao sindicato, que foi devidamente aprovada e autorizada coletivamente por todos os integrantes da categoria, filiados ou não, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **01/11/2024** (CF, art. 8º, IV e VI): **Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Assistencial prevista no caput, fixada no percentual de **2% (dois por cento)** do salário base do trabalhador, deverá ser descontada mensalmente em folha de pagamento pelos empregadores/empresas e repassada para a entidade sindical profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto efetuado, através de boletos próprios fornecidos pelo sindicato profissional, observado o disposto no art. 545, § único da CLT. Excepcionalmente, no mês de **dezembro de 2025**, será devido o repasse correspondente ao desconto de **5%** (cinco por cento) sobre os **salários base** percebidos pelos trabalhadores no mês de novembro/2025; **Parágrafo Segundo:** A falta de recolhimento ou o recolhimento fora do prazo da contribuição assistencial prevista no caput, acarretarão ao empregador/empresa multa de 10% (dez por cento) sobre o recolhimento total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei; **Parágrafo Terceiro:** O trabalhador que, por meio de recibo de pagamento (holerite), comprovar o desconto das contribuições assistenciais devidas, fará jus aos serviços e benefícios disponibilizados pelo Sindicato Profissional: dentista, cabeleireiro, descontos em produtos e serviços (ópticas, faculdades, escolas profissionalizantes, pousadas, clube de férias, drogarias, entre outros) oferecidos por estabelecimentos parceiros do Sindicato Profissional; **Parágrafo Quarto:** Considerando o recente Acórdão do STF (ARE 1018459), que fixou a TESE 935, nos seguintes termos: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a **TODOS os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados**, desde que assegurado o direito de oposição”: a) Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de carta de OPOSIÇÃO: de 20 a 29 de janeiro de 2025, que deverá ser formalizada pessoalmente na sede do sindicato profissional. Os trabalhadores admitidos após a data base poderão apresentar a carta de oposição nos 10 (dez) dias corridos a contar da contratação, mediante comprovação do início do contrato de trabalho; b) Não serão reconhecidas as cartas de oposição enviadas diretamente pelas empresas/empregadores e/ou as enviadas pelos trabalhadores através de correios, notificação extrajudicial, cartório, e-mail, fax, bem como as intempestivas; c) Considerando que a contribuição assistencial prevista no caput destina-se ao financiamento das negociações coletivas, que resultam nos direitos e benefícios garantidos exclusivamente por meio de acordos e convenções, representando relevantes conquistas para todos os trabalhadores da categoria, o trabalhador que apresentar carta de oposição, estará sujeito a exclusão da aplicabilidade do presente instrumento coletivo, exceto se o empregador arcar com o respectivo pagamento.

11) PRAZOS E MULTAS: As empresas se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento, nas cláusulas respectivas. No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, a



SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES DOS MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

REG. MTE: 46010.001770/95 / CNPJ: 00.873.750/0001-78 / CEP 13201-000

empresa pagará a favor do empregado prejudicado, para cada infração cometida, multa de 1 piso do salário nominal do mesmo.

12) MENSALIDADE ASSOCIATIVA (EM FOLHA DE PAGAMENTO): Fica instituída, autorizada em assembleia geral, a mensalidade associativa que será devida pelo trabalhador que pretender estender aos seus dependentes legais e diretos os mesmos benefícios descritos na cláusula anterior, garantido para crianças de 0 a 14 anos o Brinquedo no Dia das Crianças e para as crianças de 3 a 17 anos o Kit de Material Escolar mediante a comprovação da matrícula escolar, a qual será descontada mensalmente em folha de pagamento, ficando à cargo do empregador o recolhimento da mensalidade, a favor da entidade profissional, até o **10º (décimo)** dia após o efetivo desconto;

a) Para aquisição dos benefícios aos seus dependentes, o trabalhador deverá preencher a Ficha de Associação, podendo ser solicitada pelo mesmo pessoalmente ou pela empresa na sede do Sindicato Laboral ou pelos meios de comunicação: telefone (11) 2709-3328, whatsapp (11) 99484-0669 ou e-mail: contato@sinditerceirizados.com.br, que deverá ser preenchida e enviada ou entregue no Sindicato, até o dia **20 (vinte)** do mês subsequente; **b)** O valor da mensalidade associativa aprovada em assembleia e que deverá ser descontada da folha de pagamento dos trabalhadores optantes será de **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensais, independentemente do número de dependentes, sendo que tal valor deverá ser repassado, conforme caput da cláusula. **c)** O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento da contribuição assistencial dos empregados.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS FIRMADAS NO ÚLTIMO INSTRUMENTO COLETIVO.

As propostas foram APROVADAS POR UNANIMIDADE, e ata devidamente documentada e assinada pelos diretores responsáveis.

Jundiaí, 1 de novembro de 2024.

SÉRGIO RODRIGUES DE SOUSA
PRESIDENTE